

Sistema de Indemnização aos Investidores - Apreciação do Relatório e Contas de 2015

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria incidiu sobre o exercício de 2015 e teve como finalidade verificar se as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a situação financeira do Sistema de Indemnização aos Investidores (SII) e o resultado das suas operações no final daquele exercício. De acordo com o exame efetuado e o procedimento de contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. Capacidade teórica para o reembolso sem recurso a empréstimos, situação que não se verificava em 2014.

Suficiência da capacidade teórica de reembolso.

1.2. Dificuldade de conversão dos débitos em fluxos financeiros, consubstanciada no crescimento significativo dos “devedores de cobrança duvidosa” em 1,9 milhões de euros – M€ (255%), com a consequente necessidade de reforço das imparidades, face a 2014.

Aumento dos créditos de cobrança duvidosa em 1,9 M€, face a 2014.

1.3. Relativamente ao período de 2010 a 2015, o SII não cumpriu com o princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) e não elaborou o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC), a que está sujeito pela Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Incumprimento do princípio da UTE, no período de 2010 a 2015 e inexistência de PGRCIC.

1.4. Não foram detetadas situações que obstem à aprovação do Relatório e Contas do SII com referência a 31 de dezembro de 2015, atento o parecer favorável emitido pela Comissão de Fiscalização, bem como a opinião do Revisor Oficial de Contas constante do respetivo relatório anual.

Não foram detetadas situações que obstem à aprovação do Relatório e Contas de 2015 do SII.

2. As recomendações formuladas ao SII foram as seguintes:

2.1. Melhorar a informação constante dos Relatórios e Contas, designadamente dando a conhecer os factos com impacto futuro nas principais rubricas contabilísticas, bem como a justificação das variações materialmente relevantes ocorridas nas mesmas.

Medidas de correção e de conformação ao quadro legal vigente e de melhoria das insuficiências identificadas.

2.2. Observar o princípio da UTE nos moldes que vierem a ser definidos.

2.3. Elaborar o PGRCIC.

A entidade concordou implementar as recomendações formuladas.

(Relatório n.º 2016/1371, homologado por Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, em 09/11/2016).